



Autor: Poder Executivo

D. Of. 06/06/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3864 DE 06 DE JUNHO DE 1977.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda ou doação, área no Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, com cláusulas reversíveis, por venda ou doação com encargo, área de terras de imóvel adquirido conforme Decreto Estadual nº 459, de 18 de fevereiro de 1.976, e destinado à implantação do Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá, à empresas ou entidades que nele desejarem se localizar.

Parágrafo Único - O montante advindo do que se refere o artigo 1º, será aplicado em outras comunidades, na compra de áreas para atendimento de distritos industriais.

Artigo 2º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo expedirá regulamento, estabelecendo normas e condições para que se efetive a alienação autorizada no preceito anterior.

Artigo 3º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de junho de 1977, 156º da Independência e 89º da República.

*Registrado nos
25.334, 1.335-
no livro contábil
de 30-3-77
Pae*

Art. 1º

Alcides

Art. 2º

Art. 3º

une

11.1.77

[Handwritten signature]